MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº	**36/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.003049/2023-05
INTERESSADO:	@INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO:	Relatório Institucional Consolidado PET/UNIR/ de 2022.

Ao Presidente da CamGR e demais conselheiros,

I. RELATÓRIO

O presente Processo é referente ao Relatório Institucional Consolidado PET/UNIR de 2022, e foi instruído com um total de 14 documentos, a contar com o presente Parecer.

1. Ofício 1 (1268501);
2. Portaria 976/2020 (1268531);
3. Portaria 343 (1268537);
4. Calendário 2022 (1268539);
5. Relatório Final CLAA (1268866);
6. Cronograma (1272455);
7. Despacho CLAA (1275646);
8. Despacho CLAA (1278838);
9. Despacho PROGRAD (1279170);
10. Despacho CProg-PROGRAD (1279394);
11. Despacho PROGRAD 91279398);
12. Despacho Secons (1282619);
13. Despacho CamGR (1285194).
14. Parecer 36 (1310367).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Integrando as políticas de apoio à graduação da UNIR, encontra-se o Programa de Educação Tutorial – PET. Tal programa estrutura-se em grupos organizados a partir de cursos de graduação orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Mediante a concessão de bolsas a estudantes e aos professores tutores, destina-se a fomentar grupos de aprendizagem tutorial. Na UNIR há, atualmente, dois grupos do Programa de Educação Tutorial: o grupo PET/Economia, cujo tutor é o

professor Doutor Jonas Cardoso, e o grupo Pet/Física, cuja tutora é a professora Doutora Luciene Batista da Silveira.

Nesta ceara, conforme Ofício 1 (1268501), da parte do COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL, houve a solicitação aos Grupos PET/UNIR e seus responsáveis, a inserção de documentação para subsidiar a elaboração do Relatório Institucional Consolidado relativo ao ano de 2022.

De acordo com a Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, a elaboração do referido relatório deve observar ao que dipõe os artigos nº 24, 25 e 26 da referida Portaria:
" Art. 24°. A avaliação dos grupos e tutores do PET tem por objetivo:
I - promover a qualidade das ações do programa;
II - consolidar o programa como ação de desenvolvimento da qualidade e do sucesso acadêmico e inovação da educação superior;
III - identificar as potencialidades e limitações dos grupos participantes na consecução dos objetivos do programa;
IV - sugerir ações de aprimoramento e reorientação de ações;
V - recomendar, com base em critérios de qualidade, transparência e isenção, a expansão, a consolidação ou a extinção de grupos; e
VI - contribuir para a consolidação de uma cultura de avaliação na formação da graduação.

Art. 25°. A avaliação dos grupos PET será baseada nos seguintes aspectos:
I - relatório anual do grupo;
II - sucesso acadêmico do grupo;
III - participação dos estudantes do grupo em atividades, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do PET;
IV - desenvolvimento de inovação e práticas educativas no âmbito da formação em nível de graduação;
V – alinhamento das atividades do grupo ao Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da IES;
VI - publicações e participações em eventos acadêmicos de professores tutores e estudantes bolsistas;
VII - relatórios de autoavaliação de estudantes e tutores; e
VIII - visitas locais, quando identificada a necessidade.
Art. 26°. A avaliação dos professores tutores será realizada com base nos seguintes aspectos de produção acadêmica:
I - cumprimento das atividades inerentes ao PET;
II - contribuição para a inovação e desenvolvimento da formação em nível de graduação;
III - publicações e produção científica;
IV - disciplinas ministradas na graduação;
V - orientação de trabalhos acadêmicos;
VI – participação em projetos ou programas de ensino, pesquisa e extensão;
VII - participação em conselhos acadêmicos;
VIII - material didático produzido e publicado a partir das atividades desenvolvidas pelo grupo;
IX - relação entre as ações planejadas e efetivamente executadas pelo grupo;
X - relatório anual da instituição de ensino superior; e
XI - relatório de avaliação dos estudantes do grupo.
XII – sucesso acadêmico do grupo PET."

A par do exposto, encontramos nos autos o Relatório Final CLAA (1268866). O mesmo foi elaborado, iniciando com uma breve apresentação do Programa, bem como um breve esboço do currículo do docentes responsáveis. Na sequência o relatório foi detalhado com os seguintes critérios de avaliação:

5.1 Avaliação do discente sobre o tutor;
5.2 Avaliação do tutor sobre o docente;
5.3 Autoavaliação dos discentes;
5.4 Autoavaliação do Tutor;
5.5 Sucesso acadêmico do grupo;
5.6 Inovação e práticas educativas no âmbito da graduação;
5.7 Práticas de redução e evasão e do insucesso na graduação;
5.8 Publicação e participação em eventos em 2022.

Diante da análise realizada por esta parecerista, todos os critérios avaliativos acima elencados foram atendidos satisfatoriamente.

Outrossim, o Relatório está de acordo ao disposto nos artigos nº 24, 25 e 26, da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010.

III PARECER:

Diante da observação do cumprimento ao disposto nos artigos nº 24, 25 e 26, da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, sou de parecer favorável a aprovação do Relatório Institucional Consolidado PET/UNIR/ de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ANGELA PATRICIA**, **Conselheiro(a)**, em 14/04/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1310367** e o código CRC **882B5478**.

Referência: Processo nº 23118.003049/2023-05 SEI nº 1310367

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 26/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.003049/2023-05

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 36/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Relatório Institucional Consolidado do Programa de Educação Tutorial (PET) de 2022.
Relator(a): Conselheira Márcia Ângela Patrícia

Decisão:

Na 222ª sessão ordinária, em 19/04/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**favorável** à aprovação do Relatório Institucional Consolidado PET/UNIR/ de 2022".

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Presidente**, em 20/04/2023, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1319564** e o código CRC **AC9BE7CC**.

Referência: Processo nº 23118.003049/2023-05 SEI nº 1319564

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 36/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1310367) e o Despacho Decisório de nº 26/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1319564), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 26/04/2023, às 22:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1319571** e o código CRC **9EF239F9**.

Referência: Processo nº 23118.003049/2023-05 SEI nº 1319571